

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
POLÍTICA GERAL

---

RELATÓRIO E PARECER

---

**AUDIÇÃO N.º 173/XII-AR**

**PROPOSTA DE LEI N.º 57/XV/1 (ALRAM) – “PELA REPRESENTAÇÃO DAS REGIÕES  
AUTÓNOMAS NAS ESTRUTURAS QUE REGULAM AS QUALIFICAÇÕES, AS CERTIFICAÇÕES DAS  
ENTIDADES FORMADORAS E DAS APRENDIZAGENS - TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI  
N.º 396/2007, DE 31 DE DEZEMBRO E PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º  
36/2012, DE 15 DE FEVEREIRO”**

**22 DE FEVEREIRO DE 2023**



---

## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 173/XII-AR – Proposta de Lei n.º 57/XV/1 (ALRAM) – “Pela representação das Regiões Autónomas nas estruturas que regulam as qualificações, as certificações das entidades formadoras e das aprendizagens - terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A Proposta de Lei em apreciação, oriunda da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando que o objeto da iniciativa incide sobre matéria no âmbito de *formação profissional*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

---

## APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

A presente iniciativa legislativa tem por objeto – cf. artigo 1.º – proceder à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente proposta de Lei, o proponente (ALRAM) refere que “A melhoria da qualificação terá de continuar a ser um desígnio que Portugal deve prosseguir, suportada em ofertas formativas que atendam às necessidades dos cidadãos, das empresas e do mercado de trabalho.



Só assim se atenderá aos imperativos da coesão social e de dotar a população ativa com competências para enfrentar os desafios de uma economia global, em constante mudança, onde a capacidade dos trabalhadores se adaptarem a novos desempenhos e profissões constituirá um desafio recorrente.

Cidadãos dotados com competências de autoaprendizagem e reaprendizagem ao longo da vida deverá constituir um dos focos do sistema educativo, no qual a formação e qualificação profissional terão um papel fundamental, enquanto forma de assegurar melhorias na produtividade, na capacidade de inovação e competitividade das empresas.

Importa, assim, que os instrumentos legais que regulam as qualificações, as certificações das entidades formadoras e das aprendizagens respondam a estes desafios, sem esquecer as especificidades próprias de cada região, de forma a agilizarem-se respostas mais eficazes e eficientes aos desafios que enfrentam.

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento.

Aquele diploma cria, ainda, o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais e o instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências.

O Regime Jurídico do Sistema Nacional de Qualificações, previsto naquele diploma, consubstancia um importante instrumento legal que regulamenta a obtenção de qualificações, as modalidades de formação, o reconhecimento, validação e certificação de competências, das entidades formadoras e as necessidades de formação.

O mesmo diploma é aplicado em todo o território nacional. No entanto, as Regiões Autónomas não integram o Conselho de Acompanhamento da Certificação, podendo apenas participar como observadores.

Nesse diploma estão preconizadas respostas de adequação das ofertas formativas às necessidades dos indivíduos, na perspetiva do seu desenvolvimento pessoal e social e, simultaneamente, das exigências das empresas e do mercado de trabalho, assente no Catálogo Nacional de Qualificações.



O Catálogo Nacional de Qualificações, previsto no mesmo diploma, enquanto instrumento de gestão estratégica das qualificações de nível não superior e de regulação das respetivas modalidades de dupla certificação e dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências existentes em Portugal, assume especial importância para dar resposta ao paradigma da qualificação da população portuguesa.

Tendo em conta as necessidades atuais e emergentes das empresas, dos setores económicos e dos indivíduos, o Catálogo Nacional de Qualificações constitui um instrumento em permanente atualização, mediante a inclusão, exclusão ou alteração de qualificações, nas quais participam os principais agentes económicos e sociais e onde deveriam participar as Regiões Autónomas, de forma a serem atendidas as suas especificidades próprias.

Ao nível do reconhecimento, validação e certificação de competências e da Regulamentação do Sistema de Certificação de Entidades Formadoras é importante preconizar uma participação ativa das Regiões Autónomas, visto destas matérias depender o acesso ao financiamento público da respetiva atividade formativa, assim como da certificação da formação profissional realizada.

Dada a importância da certificação para o acesso e exercício da atividade de formação profissional e consequente estatuto de entidade formadora, as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores deveriam ter assento no Conselho de Acompanhamento da Certificação, enquanto elementos de pleno direito e não como observadores, tal como está previsto.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, criou e aprovou a orgânica da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.).

Esta agência tem por missão coordenar a execução das políticas de educação e formação profissional de jovens e adultos e assegurar o desenvolvimento e a gestão do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências.

A ANQEP, I.P. é um organismo central de jurisdição sobre todo o território nacional, cabendo-lhe, entre outras, elaborar, avaliar e atualizar em permanência o Catálogo Nacional de Qualificações, como instrumento de gestão estratégica das qualificações de nível não superior, para assegurar uma maior articulação entre as competências necessárias ao desenvolvimento socioeconómico do país e as qualificações promovidas no âmbito do sistema de educação e formação.

O conselho geral é órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação daquela Agência, sendo composto por representantes dos serviços públicos, dos



parceiros sociais e entidades com responsabilidades e intervenção na educação e formação profissional de jovens e adultos, bem como de técnicos e especialistas independentes, nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam a ANQEP, I.P., sob proposta do conselho diretivo. Contudo, as Regiões Autónomas também não se encontram representadas neste órgão.”

---

### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Importa ainda referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

---

### SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

**O Grupo Parlamentar do PS** não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do CDS-PP** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do BE** não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

---

### CONCLUSÕES E PARECER

---

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral deliberou dar parecer favorável à **Proposta de Lei n.º 57/XV/1 (ALRAM) – “Pela representação das Regiões Autónomas nas estruturas que regulam as qualificações, as certificações das entidades formadoras e das aprendizagens - terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro”,** com os votos a favor do PSD e CDS-PP, sendo que os Grupos Parlamentares do PS, BE e PPM não se pronunciaram.



Ponta Delgada, 22 de fevereiro de 2023

**O Relator**

**Flávio Soares**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente**

**Elisa Sousa**